CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455603
2º RTDPJ - RECIFE
DOCUMENTO DIGITALIZADO

# REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE PERNAMBUCO – FETAEPE

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º**- A Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco – FETAEPE, representante da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, entidade sindical de segundo grau, sem finalidade econômica, de duração por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.054.757/0001-63, com sede à Rua Gervásio Pires nº 876, sala nº 02, Bairro Boa Vista, CEP: 50050-070, Recife/PE, e foro em Recife-PE, com base territorial em todo o Estado de Pernambuco, é constituída para a representação sindical, defesa, coordenação e estudo dos interesses profissionais, individuais e coletivos, da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais do Estado de Pernambuco, é regida pela legislação vigente e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Para efeito deste Estatuto Social são considerados trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, ativos, inativos e aposentados: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração.

Parágrafo Segundo - No presente Estatuto Social, a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco - FETAEPE, será simplesmente denominada de Federação.



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

CARTORIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Parágrafo Terceiro - A Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco - FETAEPE, mediante filiação, é parte integrante da Confederação representativa da categoria profissional dos trabalhadores assalariados rurais respectiva, comprometendo-se a cumprir o Estatuto Social da mesma.

## CAPÍTULO II
## DOS OBJETIVOS

**Artigo 2º - São objetivos da FETAEPE:**

I – Desenvolver, organizar e apoiar as ações e lutas que visem a conquista de melhores condições de vida e de trabalho para os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores assalariados rurais e para o conjunto da classe trabalhadora;
II – Defender e lutar pela manutenção e ampliação das liberdades e garantias democráticas como instrumento de defesa dos direitos e conquistas dos(as)trabalhadores(as) e suas organizações;
III – Lutar pela construção de uma organização sindical democrática, autônoma, livre de qualquer interferência ou intervenção externa;
IV – Defender o desenvolvimento e a solidariedade entre os povos para a concretização da paz;
V – Promover a formação e educação sindical dos membros da categoria, propiciando o aparecimento de novas lideranças;
VI – Lutar por melhores condições de vida, trabalho, salário, higiene e segurança para os assalariados(as) rurais;
VII – Lutar por uma Reforma Agrária democrática, ampla e massiva, com a participação das entidades sindicais das categorias profissionais no campo e colaboração das entidades sindicais profissionais urbanas que assegure o acesso à terra para o(a) trabalhador(a) rural;
VIII – Lutar pela valorização e fortalecimento da agricultura familiar, com o estabelecimento de uma política agrícola diferenciada para esse segmento da sociedade;
IX - Promover e realizar pesquisa, ensino, treinamento, capacitação,



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

Silvana Cerqueira
SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
17 06 19 455809
RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

qualificação, requalificação profissional e outras ações no campo da educação profissional e de colaboração com o desenvolvimento institucional, bem como desenvolver ações de educação profissional, visando mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho e promoção humana dos(as) trabalhadores(as) rurais;
X – Lutar pela garantia e ampliação dos Direitos Sociais, Previdência, Saúde, Educação, Assistência Social, Moradia, Transporte e Lazer;
XI – Lutar contra qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, cor, raça, estado civil, opção política ou crença religiosa;
XII – Promover o aprimoramento cultural, profissional e técnico dos(as) trabalhadores(as) representados.
XIII – Estimular e implementar trabalhos voltados à Educação do Campo, à Terceira Idade e à Proteção Infanto-Juvenil do Campo.

## CAPÍTULO III
## PRERROGATIVAS DA FETAEPE

**Artigo 3º - São Prerrogativas da FETAEPE:**

I – Exercer a representação sindical da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais em todo o estado de Pernambuco, organizar e dirigir as lutas da categoria na defesa de seus direitos e interesses;
II – Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, e os interesses individuais e coletivos de seus integrantes, relativos à atividade profissional exercida por estes;
III – Eleger e designar os representantes da categoria profissional perante os órgãos colegiados públicos e privados;
IV – Celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho;
V – Suscitar Dissídios Coletivos de Trabalho;
VI – Promover Campanhas, Encontros, Conferências, Congressos, Seminários, Cursos e Assembleias, para discussão sobre os interesses maiores da categoria profissional e suas linhas de atuação;



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

SIMAS MATOS
OAB/PE 15.275

CARTÓRIO MARIANI
DATA 17/06/19 REGISTRO 455808
1º TABELIONATO RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

VII – Arrecadar as contribuições previstas em lei, ou autorizadas pela Assembleia Geral, para a implementação de suas finalidades e objetivos;
VIII – Firmar convênios e programas de intercâmbio com organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, mantida a autonomia da entidade, atendendo às prioridades estabelecidas nos objetivos e programas de ação da mesma;
IX - filiar-se ou desfiliar-se de Confederação ou Central Sindical, conforme deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
X – Organizar, manter e promover serviços de assistência jurídica, educacional e sindical à categoria;
XI – Atuar como substituto processual na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional, inclusive em questões judiciais ou administrativas, nos termos da lei;
XII – Organizar e, ou, promover treinamento, capacitação, qualificação, requalificação profissional e promoção humana aos trabalhadores assalariados rurais;
XIII – Assessorar os Sindicatos filiados nos encaminhamentos de lutas concretas de acordo com interesses específicos da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais;
XIV – Funcionar, como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com as atividades da categoria profissional que representa;
XV – Criar condições para estudos, planejamentos, projetos, pareceres, avaliações, assessorias, consultorias, supervisão e outras ações de apoio à educação profissional rural.
XVI - Defender os interesses e direitos da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor a título coletivo, nos termos dos incisos I e II, do art. 81, e inciso IV, do art. 82, ambos da Lei n.8.078/90, c/c o artigos 1º, 5º e inciso V do art.21, ambos da Lei n.7.347/85.

**Artigo 4º - São condições para o funcionamento da FETAEPE**:

a) observância e cumprimento deste Estatuto Social e dos princípios



**Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,**
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
DOCUMENTO DIGITALIZADO

básicos que norteiam o Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais;
b) proibição de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pela Federação;
c) assegurar a independência do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais diante da classe patronal, partidos políticos e instituições religiosas;
d) manutenção em sua sede social de um livro de registro dos sindicatos filiados, autenticado pela diretoria da Federação;
e) manter a contabilidade atualizada, inclusive realizando prestação de contas anualmente aos filiados referentes ao exercício anterior, bem como apresentando balancetes trimestrais de receitas e despesas ao Conselho Fiscal.

**Artigo 5º - São deveres da FETAEPE:**

I - Lutar pelos direitos e interesses da categoria que representa, visando o seu desenvolvimento socioeconômico e sua organização;
II - Manter serviços de assistência jurídica para seus filiados e reivindicar dos órgãos públicos o atendimento das necessidades sociais da categoria representada;
III - Promover convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho;
IV - Promover, prioritariamente, a formação sindical e reivindicar, do poder público, escolas de ensino fundamental, médio, superior e técnico para a categoria que representa;
V - Lutar pela autonomia e liberdade sindical;
VI - Cumprir e exigir o cumprimento das decisões dos Congressos Estaduais e Nacionais do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais - MSTTAR;
VII - Lutar pela desapropriação e demarcação de terras para os(as) trabalhadores(as) da categoria representada, coordenar e acompanhar os assentamentos, reassentamentos e áreas tradicionais em nível estadual;
VIII - Manter-se filiada à Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais e pagar pontualmente a contribuição



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

social prevista no Estatuto Social da Confederação;
IX - Lutar pelo aprimoramento da Previdência Social no campo;
X – Realizar Conselhos, Congressos, Encontros e Seminários para discussão de questões de interesse da categoria e sindicais.

## CAPÍTULO IV
## DA FILIAÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

**Artigo 6º** - A todo o sindicato que exerça representação sindical da categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais e que cumpra com este Estatuto Social, assiste o direito de ser filiado à Federação, sendo requisito mínimo a sua constituição legal e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – A filiação torna-se efetiva pela inscrição no competente livro de registro da FETAEPE, com a aprovação de seu pedido de filiação pelo Conselho Deliberativo da FETAEPE.

Parágrafo Segundo – Após a sua admissão, o Sindicato adquire direito e assume os deveres decorrentes deste Estatuto Social e das deliberações dos Congressos da categoria, devidamente convocados e coordenados pela Federação, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

I – A desfiliação do Sindicato será considerada efetiva quando discutida e deliberada em Assembleia Geral Extraordinária da entidade, especialmente convocada para esse fim, onde só poderão votar os associados regularmente inscritos no livro de registro sindical e os associados contribuintes em folha de pagamento da empresa, comprovadamente com o desconto do sindicato feito em seu contracheque, e quites até a data da mesma. Sob pena de nulidade da Assembleia, a Diretoria da FETAEPE deverá ser notificada, por escrito,



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTORIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

60 (sessenta) dias antes de sua realização para comparecer e participar da discussão e deliberação dos associados que se fizerem presente ao ato.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato filiado poderá recorrer para o Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto Social.

**Artigo 7º - São Direitos dos Sindicatos Filiados:**

I – Participar efetivamente de todas as atividades programadas e desenvolvidas pela Federação e ser informados, regularmente, das decisões tomadas por ela;
II – Tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho Deliberativo e Congressos da categoria por intermédio de seus delegados devidamente credenciados;
III – Requerer à Federação, medidas para o atendimento dos interesses da categoria representada;
IV – Desligar-se da Federação, através de aprovação da Assembleia Geral do Sindicato;
V – Utilizar as dependências da Federação para as atividades compreendidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os direitos conferidos por este Estatuto Social aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

Parágrafo Segundo: Os Sindicatos filiados não responderão solidária ou subsidiariamente com as obrigações da Federação.

**Artigo 8º - São Deveres dos Sindicatos Filiados:**

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo da Federação e do Congresso Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais;



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTORIO MARIANI
DATA 170619 REGISTRO 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

II – Defender os objetivos e prerrogativas fundamentais definidos pela Federação em seu Estatuto Social;
III – Cumprir e encaminhar as deliberações democraticamente convencionadas acatando as decisões tomadas de acordo com este Estatuto Social nas diversas instâncias da Federação;
IV – Comunicar e manter informada a Federação sobre suas atividades, alterações de Estatuto Social, resultados de eleições e/ou deliberações de suas respectivas instâncias;
V – Pagar pontualmente à Federação percentual sobre a Mensalidade Social, Taxa Assistencial, Contribuição Nacional de Assistência ao Trabalhador e demais contribuições fixadas em lei, ou aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
VI – Fazer-se representar em todas as reuniões do Conselho de Representantes por intermédio de seus delegados;
VII – Encaminhar à Federação Balanço Financeiro e Relatório de Atividades Anual até o mês de agosto do ano subsequente;
VIII – Prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance;
IX – Enviar à FETAEPE, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da posse, os documentos de todo o processo eleitoral desde o Edital e Ata da Escolha da Comissão Eleitoral à Ata de Posse da nova diretoria eleita;
X – Enviar à FETAEPE, as Atas de Alterações da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias da alteração;
XI – Enviar à FETAEPE, o Estatuto Social em vigor, devidamente assinado, e registrado em cartório, constando a data da Assembleia que alterou o Estatuto Social, no prazo de 20 (vinte) dias da aprovação do mesmo;
XII - disponibilizar sempre que solicitado, toda a documentação contábil, para fiscalização por representação da diretoria da FETAEPE ou pela Comissão Estadual de Ética, enviando balancetes quando requerido;
XIII – prestar à Comissão Estadual de Ética todas as informações solicitadas, dentro dos prazos estipulados, inclusive a apresentação de documentos comprobatórios, se exigidos, obedecendo-se, para tanto, as normas previstas no Regimento Interno da Comissão de Ética.



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Parágrafo Primeiro – Após a data de vencimento estabelecida nas contribuições citadas no inciso V deste artigo, os valores devidos serão corrigidos pelo índice de correção e multa em vigor.

Parágrafo Segundo – Os percentuais do inciso V deste artigo poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo, para este fim convocado.

**Artigo 9º** - De todo ato lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto Social cometidos pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, poderá, qualquer sindicato filiado e em gozo de seus direitos, recorrer para o Conselho Deliberativo e este encaminhará resolução do caso, de acordo com a maioria de seus membros.

**Artigo 10º** - Os Sindicatos filiados estão sujeitos à penalidade de suspensão dos seus direitos e eliminação do quadro social da Federação.

Parágrafo Primeiro – Serão suspensos de seus direitos os sindicatos filiados:

a) quando não comparecerem, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo, convocada pela Federação, conforme dispõe o Estatuto Social;

b) quando desacatarem o Conselho Deliberativo ou a Diretoria da Federação, por meio de falsas alegações, com o intuito de desmoralizar os dirigentes da Entidade;

c) quando atrasarem por mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades;

d) que não enviar à FETAEPE o processo eleitoral e alterações na Diretoria e Conselho Fiscal, quando houver, na forma dos itens IX e X, do art. 7° deste Estatuto Social;



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

e) que não enviarem à FETAEPE o respectivo Estatuto Social e as modificações realizadas, na forma do item XI, do artigo 7º deste Estatuto Social;

f) que sonegarem quaisquer das contribuições previstas neste Estatuto e/ou aprovadas em Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – Será eliminado do quadro social da FETAEPE:

I - O Sindicato filiado que, sem motivo justificado, atrasar 12 (doze) contribuições sociais mensais, intercaladas ou consecutivas;

II - O Sindicato filiado que reincidir na pena de suspensão;

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas por deliberação da maioria da Diretoria efetiva da FETAEPE, assegurado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Quarto – A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de citação do filiado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa dentro de 15 (quinze) dias contados da notificação.

Parágrafo Quinto – Da penalidade imposta caberá recurso para o Conselho Deliberativo em Assembleia posterior.

Parágrafo Sexto– A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos em Lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo – Cabe à Diretoria da Federação advertir os Sindicatos filiados das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro, letras “a” e “c”, quando ocorrer a segunda ausência ou o segundo atraso do pagamento da mensalidade social.



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTORIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

**Artigo 11** - O filiado que tenha sido suspenso poderá reingressar na Federação:

I – Quando se tratar de atraso de pagamento, ao liquidar o seu débito;
II – Nos demais casos, desde que se reabilite perante o Conselho Deliberativo, que justificará por escrito, sua decisão.

## CAPÍTULO V
## DO CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS

**Artigo 12** - O Congresso Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Pernambuco, como instância máxima de deliberação, tem as seguintes atribuições:

I – Avaliar o desempenho do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Estado;
II – Analisar as condições de vida e de trabalho da categoria;
III – Analisar as situações política, social e econômica do País e do Estado;
IV – Fixar diretrizes de atuação do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco;
V – Fixar formas de luta unitária, com relação à:
a) Reforma Agrária;
b) Defesa dos Direitos e condições de vida e trabalho dos Assalariados/as Rurais;
c) As Políticas Públicas Sociais;
d) A Organização, Formação e Finanças Sindicais.

VI – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes da FETAEPE;
VII – Reformar ou alterar o Estatuto Social da FETAEPE.



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
170519 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

Parágrafo Primeiro – A coordenação do Congresso será exercida pela Comissão Coordenadora, de acordo com normas previstas em Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – O Congresso reunir-se-á em caráter ordinário a cada 04 (quatro) anos, quando se dará a eleição para Diretoria e Conselho Fiscal da FETAEPE, respeitando o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro – O Congresso Estadual poderá reunir-se extraordinariamente, mediante decisão do Conselho de Representantes da FETAEPE.

Parágrafo Quarto - As resoluções do Congresso Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais serão tomadas por maioria simples de votos dos (as) delegados (as) presentes.

Parágrafo Quinto: O Congresso Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais será convocado com antecedência máxima de 90(noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua realização.

## CAPÍTULO VI
## DAS ELEIÇÕES

**Artigo 13** - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas através de Congresso Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais e dirigidas por uma Comissão Eleitoral, obedecendo as normas previstas em seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – As eleições serão divulgadas por Edital, convocadas pela Comissão Eleitoral, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação na sua base territorial, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, da data da sua realização.



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Parágrafo Segundo – O Edital conterá obrigatoriamente, a ordem do dia, a duração e o local do Congresso, o prazo para registro de candidaturas, a data e os horários de início e encerramento da votação.

Parágrafo Terceiro – Cópia do Edital de Convocação será enviado, sob registro postal com AR, a todos os Sindicatos filiados dentro de 03 (três) dias da data da sua publicação.

Parágrafo Quarto – Somente poderão concorrer às Eleições, chapas que contenham no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres trabalhadoras assalariadas rurais e 20% (vinte por cento) de jovens trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais.

**Art. 14** - No Regimento Interno que regulamentar as eleições em Congresso constarão obrigatoriamente:

I - O número de participantes, sua duração e o quórum para realização do Congresso Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais;

II - A convocação das eleições em Congresso através de Edital, em conformidade com o disposto neste Estatuto Social;

III - A competência da Comissão Eleitoral que convocará o Congresso e dirigirá o processo eleitoral;

IV - Inelegibilidade dos membros da Comissão Eleitoral para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FETAEPE;

V - As condições para participação no Congresso, garantindo a presença mínima de 03 (três) membros da Diretoria efetiva de cada Sindicato filiado ou seus suplentes;

VI - O prazo e o procedimento para registro das chapas;

VII - As condições para votar e ser votado;

VIII - A garantia do sigilo do voto, a saber:



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO/DIGITALIZADO

a) Uso da cédula única ou voto eletrônico contendo todas as chapas registradas;

b) Isolamento do(a) eleitor(a) em cabine indevassável para o ato de votar;

c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora e emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

IX - A formação e os procedimentos das Mesas Coletoras de votos;

X - Prazo de duração e atos da votação;

XI - O processo de apuração dos votos;

XII - As nulidades e os encaminhamentos dos recursos eleitorais;

XIII - Somente poderão concorrer às Eleições, chapas que contenham no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres trabalhadoras assalariadas rurais e 20% (vinte por cento) de jovens trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais.

XIV - A competência da Comissão Coordenadora.

## CAPÍTULO VII
## DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 15** - O Conselho Deliberativo da Federação será formado pelos delegados e delegadas dos Sindicatos filiados, na proporção de 03 (três) por sindicato, mais os integrantes da Diretoria Executiva da Federação, todos com direito a voz e voto.

Parágrafo Primeiro: Para cada cargo mencionado neste artigo será eleito um suplente.

Parágrafo Segundo: Considera-se em dia todos os(as) associados(as) do Sindicato que estejam quites com sua contribuição estatutária até 90 (noventa) dias antes da data da realização do Conselho Deliberativo.



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

**Artigo 16** - Ao Conselho Deliberativo, entre outros assuntos, compete:

I – Deliberar sobre a alienação, compra e venda de bens imóveis da Federação;
II – Votar anualmente o Relatório de Atividades da Diretoria, Prestação de Contas, Orçamento de Receitas e Despesas e Suplementação Orçamentária;
III – Deliberar sobre a gratificação dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
IV – Deliberar sobre a convocação de Congressos Extraordinários da categoria.
V - Julgar os atos abusivos praticados por membros ou por toda a Diretoria da FETAEPE;
VI - Aprovar o Planejamento e avaliar anualmente as atividades da FETAEPE;
VII - Aprovar o Regimento Interno dos Congressos e Plenárias Estaduais;
VIII - Eleger a Comissão Eleitoral e a Comissão Coordenadora dos Congressos;
IX - Aprovar as atribuições e eleger os Membros da Comissão de Ética;
X - Deliberar acerca das conclusões da Comissão de Ética;

XI - Criar e extinguir setores, coordenações, comissões e coletivos, visando ao aprimoramento da gestão político-administrativa da FETAEPE, inclusive deliberando sobre suas respectivas estruturas e atribuições.

**Artigo 17** - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – Serão Ordinárias as Reuniões:
I – Para tomada e aprovação de Contas da Diretoria, e Relatório de Atividades Anual, que deverá ser realizada até o dia 30 (trinta) de junho do ano subsequente;
II – Para aprovação da Previsão Orçamentária da Federação, a ser feita até o final de novembro de cada ano;
III – Para Avaliação e Planejamento Anual de Atividades.



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

Silvana Jerqueira
SIMAS MATOS
CAB/PE 15.275

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Parágrafo Segundo – Serão Extraordinárias as reuniões para apreciação e deliberação de assuntos não previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Federação.

Parágrafo Quarto – As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas:
a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
b) a requerimento de 1/5 (um quinto) das delegações dos Sindicatos filiados quites, através de seus Delegados Representantes, os quais especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Quinto – As Reuniões requeridas na forma da alínea "b" deste artigo não poderão ser negadas pelo Presidente, o qual se obrigará a convocá-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do requerimento na Federação.

Parágrafo Sexto – Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, a Assembleia poderá ser convocada e realizada por aqueles que a requereram.

Parágrafo Sétimo – O Edital das Assembleias Gerais Extraordinárias previstas na alínea "b" deste artigo, deverá constar os nomes dos requerentes, sendo que as Assembleias, assim convocadas para ter validade deverão ter a presença de todos os sindicatos filiados que a requereram.

**Artigo 18** - As Assembleias Gerais do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital publicado em jornal de circulação no Estado ou através de correspondência postal, acompanhado de Ofício Circular para todos os Sindicatos filiados e sedes dos Polos Sindicais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Parágrafo Primeiro - O Edital de Convocação mencionará dia, hora e local de realização da Assembleia, em primeira e segunda convocação, sendo que em segunda convocação, a Assembleia poderá realizar-se uma hora após o horário previsto para a primeira.

Parágrafo Segundo – O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Federação no dia seguinte ao da sua publicação.

Parágrafo Terceiro - Cópias do Edital de Convocação ou do jornal que o publicou deverão ser remetidos aos Sindicatos filiados no dia seguinte ao da sua convocação ou publicação.

**Artigo 19** - As Assembleias do Conselho Deliberativo Extraordinárias, deverão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas, sendo admitidos outros pontos de pauta não deliberativos, mas de interesse do MSTTAR.

**Artigo 20** - As Reuniões do Conselho Deliberativo serão coordenadas pelo Presidente da Federação ou por outro membro da Diretoria Executiva designado.

**Artigo 21** - As decisões do Conselho Deliberativo são soberanas em suas resoluções não contrárias a este Estatuto Social e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados. O quórum de comparecimento será de 35% (trinta e cinco) mais 1 (um) dos delegados em condições de voto, em primeira convocação, e em segunda e última convocação, com qualquer número dos delegados com direito a voto.

**Artigo 22** - São condições para o exercício do direito de votar e ser votado/a, quer nas Assembleias Ordinárias, quer nas Extraordinárias do Conselho Deliberativo da FETAEPE:

I - Fazer-se representar na forma do disposto no parágrafo segundo deste artigo;



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

OAB/PE 16.276

CARTÓRIO MARIANI
DATA 170619 REGISTRO 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

II - Ser filiado A FETAEPE há mais de 06 (seis) meses;

III - Estar no gozo de seus direitos na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Cada Sindicato filiado terá direito ao número de votos de seus delegados/as, de acordo com a proporcionalidade estabelecida no artigo 15.

Parágrafo Segundo - Para o exercício do direito de votar nas Assembleias do Conselho Deliberativo, a quitação da contribuição social mensal deverá ser realizada até 02 (duas) hora antes do início das Assembleias.

## CAPÍTULO VIII
## DA DIRETORIA

**Artigo 23** - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da FETAEPE, deverão ser conferidos a Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais brasileiros/as, na forma do disposto neste Estatuto Social.

**Artigo 24** - A administração da FETAEPE será exercida por uma Diretoria composta de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandatos de 04 (quatro anos), sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo ocupado pelo diretor ou diretora.

**Artigo 25** - A Diretoria Efetiva da FETAEPE terá a seguinte composição:

I – Presidência;
II – Secretaria Geral;
III – Secretaria de Finanças e de Administração;

Parágrafo Primeiro – Só poderão assumir cargos de Diretores/as e de Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, aqueles (as) que residirem na base territorial da FETAEPE, exceto os/as que exercem cargos de representação sindical em nível nacional.



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTORIO MARIANI
DATA 170619 REGISTRO 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos conforme os cargos especificados na chapa.

Parágrafo Terceiro – Com os Diretores Efetivos serão eleitos suplentes em igual número, designados pela ordem numérica de suplência.

Parágrafo Quarto – O Conselho Deliberativo, quando julgar necessário, poderá deliberar pela criação de novas secretarias, com funções específicas, mediante alteração estatutária.

**Artigo 26** – Em caso de afastamento, impedimento, renúncia, perda do mandato ou falecimento de membro da Diretoria, a substituição será feita de acordo com o número de ordem da suplência, iniciando a composição do cargo vago pelo 1º suplente, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de cargo vacante na Diretoria ou no Conselho Fiscal e não havendo suplente, será realizada uma Assembleia geral extraordinária para eleição de novo membro para preenchimento do respectivo cargo.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de cargos de suplente da diretoria ou de suplentes do conselho fiscal será realizada uma Assembleia geral extraordinária para recompor integralmente os quadros de suplentes.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, propor ao Conselho Deliberativo da FETAEPE a criação de coordenações específicas vinculadas a Diretoria, a serem ocupadas por trabalhadores assalariados rurais indicados pela diretoria, que auxiliarão a direção executiva da FETAEPE na coordenação de temas e áreas específicas atribuídas à diretoria.



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
DIGITALIZADO

**Artigo 27** - Compete à Diretoria Executiva cumprir as resoluções dos Congressos e deliberações do Conselho Deliberativo, responsabilizando-se pelo bom funcionamento da Federação.

**Artigo 28** – Os membros da Diretoria Executiva da Federação poderão exercer simultaneamente cargos executivos na Diretoria do Sindicato e, ou, da Confederação.

**Artigo 29** - A Diretoria Executiva da FETAEPE, reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, e deverão constar em livro de atas devidamente assinados nos finais de cada reunião, pelos presentes.

**Artigo 30** - São atribuições coletivas de toda a Diretoria Executiva, entre outras:

I – Coordenar e articular as lutas e organizações dos (as) trabalhadores (as) rurais;
II – Encaminhar ao Conselho Deliberativo as suspensões e penas aplicadas aos sindicatos filiados;
III – Admitir e dispensar empregados e contratar prestação de serviços;
IV – Administrar o patrimônio e organizar o orçamento de receitas e despesas;
V – Adquirir, vender, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, estes últimos, com expressa e prévia autorização da reunião do Conselho Deliberativo;
VI – Elaborar as Prestações de Contas e Relatório de Atividades Anuais para apreciação do Conselho Deliberativo;
VII – Respeitar, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e demais deliberações de suas instâncias;
VIII – Estruturar e dinamizar os trabalhos das diversas secretarias, interligando suas lutas e ações;



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTÓRIO MARIANI
DATA 170519 REGISTRO 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

IX – Estruturar uma equipe de assessoria para responder as necessidades nas diversas áreas de trabalho;

X – A Diretoria da FETAEPE poderá intermediar solução de problemas constatados nos sindicatos filiados decorrentes da prática de atos, por parte dos diretores daquelas entidades, que sejam irregulares ou contrários aos Estatutos e que estejam causando prejuízos ao encaminhamento do trabalho e da luta dos(as) trabalhadores(as).

XI - Coordenar e implementar as atividades da FETAEPE relativas às lutas dos(as) trabalhadores(as) rurais assalariados(as), em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas da FETAEPE;

XII - Fomentar, coordenar e assessorar os sindicatos filiados na defesa dos direitos dos (as) trabalhadores (as) rurais assalariados (as), bem como na celebração de acordos, convenções coletivas e dissídios coletivos de trabalho;

XIII - Representar a Federação junto entidades e instituições, públicos ou privados, inerentes aos assalariados (as) rurais;

XIV – Lutar pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos assalariados rurais;

XV – Acompanhar e promover juntamente com os Sindicatos filiados mobilizações sobre o cumprimento das cláusulas das Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho no Estado;

XVI – Interligar as lutas específicas dos Assalariados Rurais com a luta dos agricultores familiares e a luta pela terra;

XVII - Coordenar e implementar as atividades da FETAEPE relativas à educação e formação sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas da FETAEPE;

XVIII - Coordenar e implementar as atividades da FETAEPE relativas à organização e estrutura sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas da FETAEPE;

XIV - Assessorar os sindicatos filiados nas questões relacionadas à organização e gestão sindical;

XX – Propor, apoiar e executar programas e projetos que visem à formação político sindical, bem como projetos de qualificação e requalificação profissional voltados a categoria representada;



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
170519 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

XXI - Implementar, coordenar e sistematizar as ações e atividades de Formação da categoria.
XXII – Coordenar e implementar as atividades da Federação relativas às lutas pela reforma Agrária, projetos de assentamentos, crédito fundiário, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do MSTTAR;
XXIII - Propor iniciativas e proposições relativas à reforma agrária e crédito fundiário;
XXIV - Acompanhar as iniciativas públicas e privadas nesses setores;
XXV – Acompanhar os representantes dos Sindicatos filiados nas suas reivindicações junto aos órgãos competentes, relativas à reforma agrária e crédito fundiário;
XXVI – Lutar pela Reforma Agrária em benefício dos assalariados (as) rurais.
XXVII - Coordenar e implementar as atividades da FETAEPE relativas às questões de gênero, na luta pela eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar e coordenar as lutas específicas da mulher trabalhadora assalariada rural e a sua participação nas lutas e ações do MSTTR, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas da FETAEPE;
XXVIII – Propor aos órgãos deliberativos da FETAEPE políticas e ações relativas às questões de gênero;
XXIX – Acompanhamento das iniciativas públicas ou privadas relacionadas às questões de gênero.
XXX – Coordenar e implementar as atividades da FETAEPE relativas às questões dos jovens, na luta pela eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar e coordenar as lutas específicas dos jovens trabalhadores assalariados rurais do estado;
XXXI - Incentivar a participação dos jovens trabalhadores assalariados rurais no Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais;
XXXII - Estimular os(as) dirigentes sindicais a desenvolverem e apoiarem atividades organizativas da juventude trabalhadora rural.
XXXIII - Coordenar e acompanhar as iniciativas das ações de Jovens Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais, promovendo a troca de experiências e possibilitando a descoberta de novas iniciativas para o



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
DIGITALIZADO

fortalecimento da organização e da participação dos (as) Jovens Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais no Movimento Sindical;

XXXIV - Propor e desenvolver ações para contribuir com a organização e funcionamento de coordenações municipais e regionais de jovens junto aos Sindicatos e ainda a mobilização de lutas por políticas públicas voltadas ao jovem do campo;

XXXV- Propor e executar programas e projetos que visem a formação sindical e políticas públicas relativas às questões da juventude trabalhadora assalariada rural, bem como projetos de qualificação e requalificação profissional;

XXXVI - Promover eventos de cunho social, artístico, esportivo e ambiental, estimulando-os e contribuindo para uma melhor qualidade de vida dos jovens trabalhadores assalariados rurais do estado;

XXXVII – Acompanhar as iniciativas públicas ou privadas voltadas aos jovens trabalhadores(as) assalariados rurais.

XXXVIII – Coordenar e implementar as atividades da FETAEPE relativas às questões da terceira idade, na luta pela eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar e coordenar as lutas específicas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados da terceira idade e a sua participação nas lutas e ações do MSTTR, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas da FETAEPE;

XXXIX – Propor aos órgãos deliberativos da FETAEPE políticas e ações relativas às questões da terceira idade;

XL – acompanhamento das iniciativas públicas ou privadas de interesse dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da terceira idade.

Parágrafo Único: Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, por contador legalmente habilitado e levantamento dos bens da Federação.

**Artigo 31** - A Previsão Orçamentária anual especificará dotações financeiras que correspondam às necessidades de atuação e funcionamento das Secretarias e Departamentos criados, sendo as



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTORIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 45580 A
2º RTDPJ - RECIFE
DOCUMENTO DIGITALIZADO

prestações de contas dos recursos unificadas na Secretaria de Finanças Sindicais e Administração.

**Artigo 32** - Ao Presidente, entre outras, cabem as seguintes atribuições:

I – Representar a Federação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
II – Assinar títulos de dívidas, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques, bem como instrumentos de alienação, aquisição e venda de bens e de imposição de ônus sobre tais bens, juntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças Sindicais e Administração;
III – Assinar conjuntamente com o(a) Secretário(a) Geral e de Políticas Sociais, documentos, atas e correspondências em geral;
IV – Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva, as Assembleias Gerais do Conselho de Representantes e os Congressos Estaduais da Categoria;
V – Convocar os suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal, em casos de substituições necessárias;
VI – Assinar CTPS dos empregados e contratos de prestação de serviços.

**Artigo 33** - Ao Secretário(a) Geral cabem as seguintes atribuições:

I – Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes e elaborar os relatórios dos Congressos da categoria;
II – Assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências, atas e outros documentos referentes à Secretaria Geral da Federação;
III – Responsabilizar-se pelos serviços da secretaria, livros e arquivos da Federação;
IV – Participar, intervir e propor, na conformidade das deliberações do movimento sindical, nas discussões sobre as Políticas Públicas Sociais de âmbito municipal, estadual e nacional;
V – Acompanhar e participar ativamente, quando indicado, dos Conselhos Estaduais, de formulação, execução e fiscalização das Políticas Sociais;



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
DOCUMENTO DIGITALIZADO

VI – Lutar pela implementação e aperfeiçoamento de uma justa Previdência Social, Saúde e Educação para os trabalhadores assalariados rurais do nosso Estado;
VII – Acompanhar as execuções da Política Assistencial, Previdenciária e Educacional no meio rural e os convênios celebrados entre os órgãos competentes e o movimento sindical para essas finalidades;
VIII – Verificar a concessão dos benefícios da Previdência Social Rural aos trabalhadores assalariados rurais e seus dependentes;
IX – Verificar o atendimento no Estado aos assalariados rurais no que se refere aos aspectos médico, hospitalar e ambulatorial;
X – Organizar e participar ativamente de eventos e mobilizações que dizem respeito às Políticas Públicas Sociais no campo.

**Artigo 34** - Ao Secretário(a) de Finanças e Administração, cabem entre outras, as seguintes atribuições:

I – Zelar pelas finanças da Federação e supervisionar a execução dos serviços de contabilidade, bem como pela guarda dos bens móveis e imóveis da Federação;
II – Acompanhar a execução orçamentária, levando à diretoria os esclarecimentos necessários;
III – Assinar e endossar cheques, e documentos constitutivos de obrigações da entidade conjuntamente com o Presidente da Federação;
IV – Coordenar o recolhimento das contribuições dos Sindicatos;
V – Responsabilizar-se pelo Caixa e pelos Pagamentos e Recebimentos, bem como pelos documentos à Eles referentes;
VI – Recolher os valores em dinheiro, em conta bancária da Federação;
VII – Manter sob sua guarda e responsabilidade os títulos financeiros, bens e valores da Federação;
VIII – Responsabilizar-se pela adoção de uma política de finanças que atenda às demandas das atividades da FETAEPE;
IX – Assumir as tarefas de administração interna da Federação, observar a fiel utilização de bens móveis e imóveis da Federação e zelar



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE

pela manutenção e eventual reestruturação da sua estrutura física;
X – Realizar atividades, gestões, campanhas e mobilizações junto aos sindicatos filiados, entidades patronais e públicas de modo a assegurar a melhoria e fiscalização da arrecadação e repasse das rendas sindicais.

## CAPÍTULO IX
## DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 35** - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em congresso da categoria juntamente com a Diretoria, limitada à sua competência à Fiscalização da Gestão Financeira e Patrimonial da Federação.

Parágrafo Único: Os suplentes substituirão os efetivos conforme designados pela ordem numérica de suplência.

**Artigo 36** - Ao Conselho Fiscal compete:

I – Dar parecer escrito sobre previsão orçamentária, prestação de contas da diretoria, suplementação de Verbas e Alienação de bens Imóveis;
II – Examinar as contas e Escrituração contábil da Federação;
III – Propor medidas que visem melhoria da situação financeira da Federação;
IV – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo, para deliberar sobre o Balanço e Previsão Orçamentária, assinando o Edital de Convocação, caso a Diretoria não realize sua convocação no prazo legal;
V – Requerer à Diretoria a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que forem constatadas irregularidade não resolvida pela Diretoria, em assuntos relacionados com sua área de atuação, podendo, em caso de recusa da Diretoria, fazer a convocação, assinando o Edital.



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á de 02 (dois) em 02 (dois) meses ordinariamente, ou, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente da Federação ou do Secretário (a) de Finanças e Administração.

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

## CAPÍTULO X
## DA PERDA DOS MANDATOS

**Artigo 37** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) Grave violação deste Estatuto Social;
c) Renúncia ou abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto Social;
d) Exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais;
e) Atuar sistemática e comprovadamente contra decisões e atividades da FETAEPE, que visem a defesa dos direitos e interesses da categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais.
f) Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
g) Não convocar a Assembleia Geral Ordinária para a apreciação do balanço anual e da previsão orçamentária;

Parágrafo Primeiro – A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo, para este fim convocada com a presença de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados quites e por maioria de votos.

Parágrafo Segundo – Toda destituição, de cargo administrativo ou do Conselho Fiscal, deverá ser precedida de notificação ao interessado, pelo Presidente da Federação ou seu substituto, para apresentação de defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTORIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

comprovante da entrega da notificação, diretamente ou por via registro postal com AR.

**Artigo 38** - Havendo destituição, renúncia, falecimento ou abandono de cargos de quaisquer membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante, o seu substituto legal, previsto neste Estatuto e convocado pelo Presidente da Federação ou por seu substituto estatutário.

**Artigo 39** - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente da Federação ou ao seu substituto estatutário que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**Artigo 40** - Ocorrendo destituição, renúncia ou abandono coletivo da Diretoria e não havendo suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará o Conselho Deliberativo, a fim de que este constitua uma Diretoria Provisória.

Parágrafo Único: Não sendo convocado o Conselho Deliberativo na forma prevista neste artigo, 03 (três) Sindicatos filiados poderão fazer a convocação para escolha de uma Diretoria Provisória.

**Artigo 41** - A Diretoria constituída nos termos do artigo anterior em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, fará a convocação de novas Eleições com a finalidade de investidura dos cargos de Diretoria na forma estabelecida neste Estatuto Social.

**Artigo 42** - Em caso de renúncia, abandono ou destituição de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que perder o mandato por um desses motivos, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTÓRIO MARIANI
DATA 170619 REGISTRO 455808
DOCUMENTO DIGITALIZADO

Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo:

a) a ausência a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando devidamente convocado, sem prévia justificativa;
b) a ausência do exercício de atribuições de qualquer diretor(a) executivo por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia comunicação por escrito à Diretoria da Federação.

## CAPÍTULO XI
## DO PATRIMÔNIO

**Artigo 43** - Constitui-se patrimônio da Federação e também a sua manutenção:
a) contribuição mensal dos Sindicatos filiados;
b) taxas de serviços prestados;
c) recursos provenientes de convênios firmados;
d) doações, legados, multas e outras rendas eventuais;
e) aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;
f) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
g) taxas assistenciais provenientes de Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho;
h) receita de Contribuição Confederativa, conforme artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal;
i) receita de Contribuição Sindical
j) receita de Contribuição Social dos Aposentados.
k) receita da Contribuição Nacional de Assistência ao Trabalhador Rural.

**Artigo 44** - Compete à Diretoria, a administração do patrimônio da Federação na forma estabelecida neste Estatuto Social.

**Artigo 45** - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados mediante a permissão expressa do Conselho Deliberativo, com prévia avaliação pela maioria dos Sindicatos filiados quites, na forma das disposições do presente Estatuto Social.



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTÓRIO MARIANI
DATA 170619 REGISTRO 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

**Artigo 46** - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da Federação, serão julgados e punidos na conformidade da Legislação Penal e deste Estatuto Social.

**Artigo 47** - No caso de dissolução voluntária da Federação, seu patrimônio, pago as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, será dado o destino determinado pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO XII
## DA COMISSÃO ESTADUAL DE ÉTICA

**Artigo 48** - A Comissão de Ética do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco, com atuação estadual com a finalidade de manter a vigilância constante do sindicalismo profissional rural, visando a apurar denúncias formalizadas que lhe sejam endereçadas e que possam estar comprometendo as normas legais e/ou morais da estrutura sindical da categoria dos Trabalhadores(as) Assalariados Rurais, de acordo com a legislação sindical vigente, os seus estatutos e Regimento Interno, Código de Ética, sugerindo medidas e penalidades cabíveis às Assembleias dos Sindicatos envolvidos ou ao Conselho Deliberativo da Federação, a que estiver afeto cada caso específico.

Parágrafo Único. As atribuições e o funcionamento da Comissão Estadual de Ética Sindical serão estabelecidos no Regimento Interno e no Código Estadual de Ética do MSTTAR – PE, aprovado pelo Conselho Deliberativo da FETAEPE.

**Artigo 49** - A Comissão Estadual de Ética deverá investigar e avaliar todas as denúncias que lhe sejam apresentadas, levando em conta a seguinte forma de apresentação:



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

I – das denúncias contra a Federação ou um ou mais de seus dirigentes, por, no mínimo, 10 (dez) Sindicatos a ela filiados, que estejam em dia com os seus direitos sindicais;
II – das denúncias contra sindicatos ou um ou mais de seus dirigentes, realizadas individualmente ou coletivamente por associados que estejam em gozo dos direitos sindicais.

SARTORIO MARIANI
REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

**Artigo 50** - Recebida a denúncia, a Comissão Estadual de Ética procederá a investigação da procedência ou não da mesma, elaborando um parecer após a defesa do interessado, no qual deverá indicar, se for o caso, a punição a ser aplicada, para posterior deliberação do Conselho Deliberativo da FETAEPE ou na Assembleia Geral do Sindicato.

**Artigo 51** - O Conselho Deliberativo poderá aplicar as seguintes punições, que poderão ser cumulativas:

I – advertência;
II – suspensão;
III – suspensão de todos os direitos da entidade como integrante do sistema confederativo, incluindo a sustação de qualquer repasse de recursos;
IV – suspensão do dirigente de toda e qualquer atividade promovida pela Federação e/ou sindicatos filiados a FETAEPE;
V – expulsão do dirigente do sistema confederativo ao qual a FETAEPE é filiada.

Parágrafo Único - Na aplicação da punição de suspensão, o Conselho Deliberativo determinará o prazo ou as condições a serem cumpridas para que a penalidade seja suspensa.

## CAPÍTULO XIII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTORIO MARIANI
DATA REGISTRO
170519 455808
2º REGISTRO RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

**Artigo 52** - A dissolução voluntária da FETAEPE somente se dará quando, verificada a impossibilidade da entidade cumprir seus objetivos, for proposta pela totalidade da Diretoria Efetiva e autorizada pelo Conselho Deliberativo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, devendo a autorização para ser considerada aprovada, receber os votos favoráveis de no mínimo ¾ (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Dissolvida a FETAEPE, depois de liquidadas as dívidas de sua responsabilidade e depositados os numerários porventura existentes em conta bancária aberta no Banco do Brasil S/A em favor da Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais - CONTAR, decidirá o Conselho Deliberativo da Confederação sobre o patrimônio remanescente e a sua destinação

**Artigo 53** - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações do Conselho Deliberativo com referências aos seguintes assuntos:

a) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal efetivos e suplentes;
b) Aplicação do Patrimônio;
c) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos às penalidades aplicadas aos filiados;
d) Pronunciamento sobre a relação ou Dissídio do Trabalho.

**Artigo 54** - Na base territorial de Sindicato cuja Diretoria está com mandato vencido, fica a Federação habilitada, automaticamente, através de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de uma Diretoria Provisória, para dirigir o Sindicato até realização de eleições para nova Diretoria e Conselho Fiscal dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da eleição da referida Diretoria Provisória.

**Artigo 55** - Para os sindicatos que não estiverem prestando contas para os associados, não repassarem as contribuições para as instâncias



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

CARTÓRIO MARIANI
DATA 170619 REGISTRO 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

superiores, não cumprirem as aprovações das instâncias deliberativas da FETAEPE e constantes neste Estatuto Social, caberá à FETAEPE fazer levantamento, tomada de contas para apresentação à Assembleia do respectivo sindicato e/ou do Conselho Deliberativo da FETAEPE, convocado para este fim, para aprovar as penalidades previstas no Estatuto Social.

**Artigo 56** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto Social.

**Artigo 57** - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de quaisquer atos intransigentes às estipulações deste Estatuto Social.

**Artigo 58** - O presente Estatuto Social só poderá ser reformado ou alterado por deliberação do Congresso Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais, através do voto da maioria simples dos delegados participantes, salvo nos casos de mudança na composição da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, cuja competência para tal será do Conselho Deliberativo da FETAEPE.

**Artigo 59** - Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo em condições de votar.

**Artigo 60** – Os membros da Diretoria, efetivos e suplentes, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da FETAEPE.

**Artigo 61** - Os prazos constantes neste Estatuto Social serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do término, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.



Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

Silvana Pereira
OAB/PE 15.275

CARTORIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

**Artigo 62** - O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir de sua aprovação.

**Artigo 63** - Este Estatuto Social foi alterado e aprovado em 24 de Março de 2019.

Carpina-PE, 24 de março de 2019.

Gilvan José Antunis
Presidente

Cristiana Maria de Andrade
Secretária Geral

Geraldo Teixeira dos Santos
Secretário de Finanças e Administração

**Conselho Fiscal Efetivo:**

José Lourenço da Silva

Rejane Maria da Silva

José Tadeu da Silva



**Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,**
Boa Vista, Recife – PE
CEP: 50.050-070
fetaepe@fetaepe.org.br

OAB/PE 15.275

4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS-Rua da Conceição nº 200 Lj. 03
Reconheço por Semelhança a firma indicada de
GILVAN JOSÉ ANTUNIS
Recife, 12 de junho de 2019. Em test. ____ da verdade.
Alex Cirino de Oliveira (Escrevente Autorizado)
Emol.: R$ 3,39 TSNR R$ 0,80 FERM R$ 0,40
FUNSEG R$ 0,20 FERC R$ 0,08 ISS R$ 0,04
Total R$ 4,91
Válido somente com o selo
0075101.CBO05201901.01338

4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS-Rua da Conceição nº 200 Lj. 03
Reconheço por Semelhança a firma indicada de
CRISTIANA MARIA DE ANDRADE
Recife, 12 de junho de 2019. Em test. ____ da verdade.
Alex Cirino de Oliveira (Escrevente Autorizado)
Emol.: R$ 3,39 TSNR R$ 0,80 FERM R$ 0,40
FUNSEG R$ 0,20 FERC R$ 0,08 ISS R$ 0,04
Total R$ 4,91
Válido somente com o selo
0075101.OXI05201901.01348

4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS-Rua da Conceição nº 200 Lj. 03
Reconheço por Semelhança a firma indicada de
REJANE MARIA DA SILVA
Recife, 12 de junho de 2019. Em test. ____ da verdade.
Alex Cirino de Oliveira (Escrevente Autorizado)
Emol.: R$ 3,39 TSNR R$ 0,80 FERM R$ 0,40
FUNSEG R$ 0,20 FERC R$ 0,08 ISS R$ 0,04
Total R$ 4,91
Válido somente com o selo
0075101.QRU05201901.01360

4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS-Rua da Conceição nº 200 Lj. 03
Reconheço por Semelhança a firma indicada de
JOSÉ TADEU DA SILVA
Recife, 12 de junho de 2019. Em test. ____ da verdade.
Alex Cirino de Oliveira (Escrevente Autorizado)
Emol.: R$ 3,39 TSNR R$ 0,80 FERM R$ 0,40
FUNSEG R$ 0,20 FERC R$ 0,08 ISS R$ 0,04
Total R$ 4,91
Válido somente com o selo
0075101.SQR05201901.01359

4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS-Rua da Conceição nº 200 Lj. 03
Reconheço por Semelhança a firma indicada de
JOSE LOURENCO DA SILVA
Recife, 12 de junho de 2019. Em test. ____ da verdade.
Alex Cirino de Oliveira (Escrevente Autorizado)
Emol.: R$ 3,39 TSNR R$ 0,80 FERM R$ 0,40
FUNSEG R$ 0,20 FERC R$ 0,08 ISS R$ 0,04
Total R$ 4,91
Válido somente com o selo
0075101.CYA05201901.01355

4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS-Rua da Conceição nº 200 Lj. 03
Reconheço por Semelhança a firma indicada de
GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
Recife, 12 de junho de 2019. Em test. ____ da verdade.
Alex Cirino de Oliveira (Escrevente Autorizado)
Emol.: R$ 3,39 TSNR R$ 0,80 FERM R$ 0,40
FUNSEG R$ 0,20 FERC R$ 0,08 ISS R$ 0,04
Total R$ 4,91
Válido somente com o selo
0075101.UQE05201901.01354

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
170619 455808
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITAL (Carimbo)

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rtdrecife@gmail.com
CARTÓRIO MARIANI

REGISTRADO SOB O Nº 455808- RECIFE/PE, 17/06/2019
EMOLUMENTOS R$ 678,45 TSNR R$ 159,54 FERC R$ 79,8
FUNSEG R$ 15,96 FERM-PE R$ 7,98 ISS R$ 39,90
AVERBADO AO REG. 407647 DE 30/07/2015
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.PWP02201902.07745
Consulte a validade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Henrique Mariani
Oficial Substituto

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rtdrecife@gmail.com
CARTÓRIO MARIANI

REGISTRADO SOB O Nº 455808- RECIFE/PE, 17/06/2019
EMOLUMENTOS R$ 678,45 TSNR R$ 159,54 FERC R$ 79,8
FUNSEG R$ 15,96 FERM-PE R$ 7,98 ISS R$ 39,90
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.PWP02201902.07744
Consulte a validade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital